



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças  
Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Relatório  
de Gestão  
e Contas

2022



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

**NOTA INTRODUTÓRIA**

O presente documento visa a prestação de contas perante os órgãos de supervisão, visando colocar à disposição dos interessados os factos mais relevantes da atividade desenvolvida por esta Direção Regional ao longo do pretérito ano, bem como a execução financeira e orçamental explanada nas Contas.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

## CAPÍTULO I

### Atividades Desenvolvidas

#### A. INCENTIVOS FINANCEIROS AO INVESTIMENTO

- SISTEMA DE INCENTIVOS REGIONAIS 2014-2020

1. PO AÇORES 2020

- 1.1. SISTEMA DE INCENTIVOS PARA A COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL -  
COMPETIR+

O Programa Operacional para os Açores 2020 (PO Açores 2020) foi adotado pela Comissão Europeia em 18 de dezembro de 2014, e constitui-se como o instrumento central da aplicação dos fundos estruturais, fundo europeu de desenvolvimento regional (FEDER) e do fundo social europeu (FSE), na Região Autónoma dos Açores, durante o período de programação de política europeia de coesão 2014-2020.

O PO Açores 2020 sintetiza as linhas de intervenção de orientação temática com as de base regional e local, sendo um programa operacional complexo, abrangendo um leque muito diversificado de setores e áreas de aplicação e também de beneficiários dos fundos estruturais.

A execução da programação do PO Açores 2020 tem por base uma orientação para resultados a obter com os projetos que sejam admitidos e aprovados, uma vertente em que se procura a simplificação e a desmaterialização dos processos, num quadro de regras e procedimentos que deverão ser conhecidos dos beneficiários, constituindo este regulamento uma peça para o acesso ao programa.

Os apoios concedidos pelos sistemas de incentivos geridos pela DREC encontram-se incluídos no Eixo Prioritário 3 - Competitividade das Empresas Regionais, subdividido em Objetivos Específicos:

Objetivo Específico 3.1.1 - PROMOVER O EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO, ENQUANTO POTENCIAL DE INOVAÇÃO E REGENERAÇÃO DOS TECIDOS ECONÓMICOS SETORIAIS E REGIONAIS;

Objetivo Específico 3.2.1 - REFORÇAR A CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL VISANDO A ABERTURA DAS EMPRESAS REGIONAIS AOS MERCADOS EXTERIORES;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

**Objetivo Específico 3.3.1 - REFORÇAR A CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL DAS EMPRESAS REGIONAIS PARA A COMPETITIVIDADE;**

**Objetivo Específico 3.4.1 - AFIRMAR AS EMPRESAS REGIONAIS E OS SEUS PRODUTOS NO MERCADO REGIONAL.**

A prioridade do quadro de orientação para a utilização dos fundos estruturais comunitários neste período que decorre foi conferida às empresas, que desempenham um papel fundamental na criação de emprego e de riqueza.

Nos objetivos a prosseguir, os incentivos ao investimento empresarial procuraram premiar o acréscimo de produtividade e de competitividade das empresas e a melhoria do seu perfil de especialização, conferindo uma especial relevância aos apoios à criação de emprego qualificado, bem como privilegiar o auxílio a projetos de investimento em atividades de produção de bens e serviços transacionáveis.

O Competir+ foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 12 de julho, e tem por objetivo o apoio a projetos privados previstos no Eixo 3 do Programa Operacional dos Açores para o período 2014-2020 (PO AÇORES 2020), compreendendo diversos subsistemas, dos quais se destacam:

- Fomento da Base Económica de Exportação;
- Desenvolvimento Local;
- Qualificação e Inovação;
- Empreendedorismo Qualificado e Criativo
- Internacionalização

O prazo para apresentação de candidaturas terminou a 31/12/2021, sendo o ano de 2022 dedicado à análise, bem como às reanálises (quando aplicável), das candidaturas entretanto submetidas, bem como das que ainda se encontravam em análise.

Durante o ano de 2022, foram analisadas, no âmbito do Competir+, 415 candidaturas que previam um investimento total de 350.039.339,08€.

No que se refere ao Aviso ACORES-51-2015-04, relativo ao subsistema de apoio ao Empreendedorismo Qualificado e Criativo, durante o ano de 2022 foram analisadas 39 candidaturas, que preveem um investimento total de 8.850.267,98 €, com a seguinte repartição por ilhas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Ilha	Nº proc.	Investimento
São Miguel	15	3.173.165,53€
Terceira	7	1.440.168,85€
Faial	3	801.729,48€
Pico	6	1.580.565,92€
Graciosa	5	1.239.960,20€
São Jorge	1	297.576,77€
Flores	1	282.190,37€
Corvo	1	34.910,86€
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>	<b>8.850.267,98€</b>

Relativamente ao Aviso ACORES-52-2016-03 do Subsistema de Apoio à Internacionalização, foram analisados 11 projetos, no valor global de 5.474.031,27 € de investimento.

Ilha	Nº proc.	Investimento
São Miguel	5	3.682.778,87€
Terceira	2	60.385,26€
Pico	4	1.730.867,14€
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>5.474.031,27€</b>

Quanto ao Aviso ACORES-53-2015-05 do subsistema de Apoio à Qualificação e Inovação, foram analisados 26 projetos, no valor global de 4.793.649,41 € de investimento.

Ilha	Nº proc.	Investimento
São Miguel	14	3.223.780,16€
Terceira	8	533.540,43€
Pico	1	426.445,00€
Multi-ilhas	3	609.883,82€
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>4.793.649,41€</b>

Passando ao Aviso ACORES-54-2015-06, relativo aos subsistemas de apoio ao Desenvolvimento Local e Fomento da Base Económica de Exportação, foram analisadas 339 candidaturas, que representam um investimento total previsto de 330.921.390,42€, com a seguinte repartição por subsistemas e por ilhas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Ilha	Nº proc.	Investimento
São Miguel	141	260.563.263,50€
Terceira	79	28.084.594,34€
Santa Maria	11	3.674.389,01€
Faial	33	7.922.355,56€
Pico	36	4.928.412,98€
Graciosa	12	1.996.869,35€
São Jorge	18	3.458.111,72€
Flores	4	1.369.182,05€
Multi-ilhas	5	18.924.211,89€
<b>TOTAL</b>	<b>339</b>	<b>330.921.390,42€</b>

Estando distribuído da seguinte forma entre Desenvolvimento Local e Fomento:

Subsistema	Nº proc.	Investimento
Desenvolvimento Local	216	22.740.771,93€
Fomento da Base Económica de Exportação	123	308.180.618,48€
<b>TOTAL</b>	<b>339</b>	<b>330.921.390,42€</b>

Relativamente aos Vales:

- Aviso AÇORES-53-2018-19 - Vale PME Digital Açores;
- Aviso AÇORES-51-2018-18 - Vale Incubação;
- Aviso AÇORES-52-2019-51 - Vale Exportar

Foram analisadas no total 640 candidaturas, ascendendo o investimento a 6.180.272,76€:

Subsistema	Nº proc.	Investimento
Vale PME Digital	580	5.585.610,46€
Vale Incubação	22	210.595,72€
Vale Exportar	38	384.066,58€
<b>TOTAL</b>	<b>640</b>	<b>6.180.272,76€</b>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

A repartição por ilhas é a seguinte:

Ilha	Nº proc.	Investimento
São Miguel	328	3.129.357,84€
Terceira	119	1.163.351,10€
Santa Maria	27	262.103,00€
Faial	44	445.800,12€
Pico	61	587.805,70€
Graciosa	30	282.882,00€
São Jorge	26	259.003,00€
Flores	3	30.010,00€
Multi-ilhas	2	19.960,00€
<b>TOTAL</b>	<b>640</b>	<b>6.180.272,76€</b>

No que se refere às medidas COVID:

- Aviso ACORES-53-2020-08 - Programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da Covid 19 (Adaptar)
- Aviso ACORES-B9-2021-07 - Programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da Covid 19 (Adaptar II)
- Aviso ACORES-B9-2020-15 - Desenvolvimento Local - Adaptação das PME ao Contexto de Covid 19 (DL4)
- Aviso ACORES-B9-2020-16 - Inovação Produtiva no âmbito do covid-19

Foram analisadas no total 144 candidaturas, ascendendo o investimento a 3.519.339,17€:

Subsistema	Nº proc.	Investimento
ADAPTAR	13	28.477,68€
ADAPTAR II	84	270.278,77€
DL4	40	1.219.560,49€
QI-C19	7	2.001.022,23€
<b>TOTAL</b>	<b>144</b>	<b>3.519.339,17€</b>

Sendo a repartição por ilhas a seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

**ADAPTAR**

Ilha	Nº proc.	Investimento
São Miguel	5	13.363,00€
Terceira	5	9.451,75€
Pico	1	1.093,58€
Graciosa	1	2.877,95€
São Jorge	1	1.691,40€
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>28.477,68€</b>

**ADAPTAR II**

Ilha	Nº proc.	Investimento
São Miguel	47	162.591,45€
Terceira	20	49.362,08€
Santa Maria	1	4.963,51€
Faial	1	3.291,83€
Pico	3	7.348,81€
Graciosa	4	14.011,08€
São Jorge	5	6.735,99€
Flores	1	4.999,47€
Multi-ilhas	2	16.974,55€
<b>TOTAL</b>	<b>84</b>	<b>270.278,77€</b>

**DL4**

Ilha	Nº proc.	Investimento
São Miguel	21	688.653,54€
Terceira	6	164.753,89€
Santa Maria	1	12.144,73€
Faial	4	94.097,50€
Pico	3	40.595,39€
São Jorge	1	38.433,84€
Flores	3	63.416,42€
Multi-ilhas	1	117.465,18€
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>1.219.560,49€</b>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

QI-C19

Ilha	Nº proc.	Investimento
São Miguel	5	1.058.323,08€
Pico	2	942.699,15€
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>2.001.022,23€</b>

Durante o ano em análise, foram efetuados pagamentos de incentivo às empresas no valor de **24.013.045,58 €**. Aqui incluem-se também pagamentos relativos aos projetos de promoção turística (115.821,68 €). Abaixo discriminação por medida e ilha:

MEDIDA	ILHA	PAGO
DL1	Faial	13 243,16 €
	Graciosa	68 045,30 €
	Pico	46 824,28 €
	Santa Maria	211 767,36 €
	São Miguel	941 751,86 €
	Terceira	358 578,05 €
<b>DL1 Total</b>		<b>1 640 210,01 €</b>
DL2	Faial	107 365,82 €
	Pico	227 568,94 €
	Santa Maria	33 739,58 €
	São Jorge	51 383,25 €
	São Miguel	480 504,58 €
	Terceira	225 247,45 €
<b>DL2 Total</b>		<b>1 125 809,62 €</b>
DL3	Faial	44 910,72 €
	Graciosa	893,93 €
	Pico	20 847,52 €
	Santa Maria	10 739,49 €
	São Jorge	34 507,72 €
	São Miguel	53 151,42 €
Terceira	34 704,41 €	
<b>DL3 Total</b>		<b>199 755,21 €</b>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

EQC-EJ	Faial	53 217,80 €
	Flores	17 135,72 €
	Graciosa	16 209,57 €
	Pico	35 694,81 €
	Santa Maria	34 481,26 €
	São Jorge	177 752,99 €
	São Miguel	778 598,05 €
	Terceira	592 110,49 €

<b>EQC-EJ Total</b>		<b>1 705 200,69 €</b>
---------------------	--	-----------------------

FBE	199	
	Faial	422 120,08 €
	Pico	747 585,20 €
	S. Jorge	4 019,08 €
	Santa Maria	70 853,45 €
	Santa Maria	9 960,12 €
	São Jorge	85 930,05 €
	São Miguel	11 552 795,71 €
	Terceira	3 184 891,87 €

<b>FBE Total</b>		<b>16 116 342,34 €</b>
------------------	--	------------------------

INT-PI	Pico	15 506,46 €
--------	------	-------------

<b>INT-PI Total</b>		<b>15 506,46 €</b>
---------------------	--	--------------------

QI	Graciosa	70 830,46 €
	São Miguel	173 683,05 €

<b>QI Total</b>		<b>244 513,51 €</b>
-----------------	--	---------------------

Adaptar II	Faial	3 944,32 €
	Flores	8 206,51 €
	Graciosa	132,63 €
	Pico	14 504,40 €
	Santa Maria	7 650,00 €
	São Jorge	2 917,98 €
	São Miguel	147 877,63 €
	Terceira	68 252,75 €

<b>Adaptar II Total</b>		<b>253 486,22 €</b>
-------------------------	--	---------------------



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Adaptar	Faial	14 500,05 €
	Flores	567,90 €
	Graciosa	12 115,84 €
	Pico	18 959,02 €
	Santa Maria	3 723,20 €
	São Jorge	3 260,62 €
	São Miguel	159 495,52 €
	Terceira	62 465,54 €

**Adaptar Total** 275 087,69 €

DL4	Faial	6 080,41 €
	Flores	14 041,50 €
	Pico	17 927,14 €
	São Miguel	156 962,19 €
	Terceira	66 850,50 €

**DL4 Total** 261 861,74 €

QI-C19	Santa Maria	141 630,34 €
	São Miguel	176 083,56 €

**QI-C19 Total** 317 713,90 €

VDA	Faial	83 799,00 €
	Flores	14 620,00 €
	Graciosa	14 995,00 €
	Pico	63 751,76 €
	Santa Maria	31 567,50 €
	São Jorge	125 718,13 €
	São Miguel	948 892,28 €
	Terceira	151 106,71 €

**VDA Total** 1 434 450,38 €

VEA	Faial	15 946,10 €
	Flores	10 950,00 €
	Graciosa	10 000,00 €
	Pico	10 000,00 €
	São Jorge	26 210,00 €
	São Miguel	93 646,20 €
	Terceira	30 669,70 €

**VEA Total** 197 422,00 €



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

VIA	Pico	42 700,00 €
	Santa Maria	10 536,68 €
	São Miguel	7 250,00 €
	Terceira	49 377,45 €
<b>VIA Total</b>		<b>109 864,13 €</b>
DRT	Pico	7 417,29 €
	São Miguel	91 454,17 €
	Terceira	16 950,22 €
<b>DRT Total</b>		<b>115 821,68 €</b>

Por outro lado, foram transferidos 22.856.023,05 € de apoio FEDER para a Região, através do PO Açores 2020

**1.2 SIDER E EMPREENDE JOVEM ENQUADRADOS NO PROGRAMA OPERACIONAL 2014-2020**

Atendendo ao elevado número de candidaturas apresentadas em 2014, na sequência da prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas do anterior período de programação, e também porque o atual período retroage a 01-01-2014, foi proposto aos promotores que cumpriam com as condições de acesso previstas no PO AÇORES 2020 a apresentação de uma nova candidatura ao Eixo 3 deste programa operacional regional, para o que foram publicados três avisos de abertura de candidaturas por tempo limitado, e destinados a absorver as intenções de investimento transitadas do anterior período.

Em termos de execução, foram efetuados durante o ano em análise pagamentos no total de 60.405,53 €.

- **SISTEMAS DE INCENTIVOS REGIONAIS 2007-2013**

**1. PROCONVERGENCIA**

**1.1 SIDER - SISTEMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS AÇORES**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

O SIDER, sistema de incentivos que vigorou nos períodos de programação 2000-2006 e 2007-2013, teve por objetivo promover o desenvolvimento sustentável da economia regional, através do apoio ao investimento privado, com vista ao reforço da produtividade e competitividade das empresas.

No ano em análise, foram efetuados pagamentos referentes a este sistema de incentivos no valor de **771.950,20 €**.

**1.2. EMPREENDE JOVEM - SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO**

No âmbito dos Empreende Jovem I e II, programas que vigoraram desde 2006 até junho de 2014, que visavam o apoio à criação de novas empresas por parte de jovens, procurando desta forma estimular o incremento de uma nova cultura empresarial, baseada no conhecimento e na inovação, introduzindo simultaneamente uma cultura de risco e vontade empreendedora, foi pago incentivo não reembolsável no valor de **1.805,83 €**, durante o ano de 2022.

- **OUTRAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19**

**1. Programa de Manutenção do Emprego I**

A legislação aplicável a esta medida é a Resolução do Conselho do Governo nº 281/2020, de 11 de novembro de 2020.

Este programa consiste na transformação do valor a reembolsar relativo a créditos obtidos através das linhas COVID-19 nacionais e da linha de crédito “Apoio às Empresas dos Açores”, em valor não reembolsável.

O prazo para apresentação de candidaturas no âmbito desta medida terminou a 30/02/2021. Considerando que as aprovações das candidaturas a esta medida se encontravam condicionadas à verificação do cumprimento do nível médio de emprego, importa referir que no ano 2022 foram efetuadas as respetivas reanálises para comprovar o efetivo cumprimento.

Deste modo, em 2022 foram reanalisadas 522 candidaturas, resultando num valor de apoio aprovado de **18.451.151,23€**.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

Para poder beneficiar do apoio a empresa foi obrigada a manter o nível de emprego, com base na média de janeiro e fevereiro de 2020, até final de 2020.

O pagamento do apoio acontece a partir do prazo máximo de carência previsto em cada uma das linhas de crédito COVID. Durante o ano em análise foi pago um montante de **1.987.084,14 €**.

**2. Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo**

Medida de apoio excecional aos custos operacionais das empresas do setor do Turismo, que apresenta como principal objetivo a rápida recuperação das empresas do setor do turismo, garantindo a manutenção dos postos de trabalho neste setor.

Durante o ano em análise foi pago o montante de **153.389,62 €**.

A legislação aplicável é a Resolução do Conselho de Governo nº 236/2020, de 4 de setembro de 2020, retificada pela Declaração de Retificação nº 14/2020, de 7 de setembro de 2020.

**3. Programa de Manutenção do Emprego II**

A legislação aplicável é a Resolução do Conselho do Governo nº 296/2020, de 24 de dezembro de 2020.

Este programa consiste na transformação do valor a reembolsar relativo a créditos obtidos através das linhas COVID-19 nacionais e da linha de crédito “Apoio às Empresas dos Açores”, em valor não reembolsável.

Considerando a prorrogação do Quando Temporário das medidas COVID-19 até 30/06/2022, foram apresentadas mais 18 candidaturas em 2022, tendo sido consideradas não admitidas 9, por terem sido submetidas fora do prazo. Em termos de análise, foram aprovadas 1.051 candidaturas, com a seguinte repartição por ilha:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Ilha	Nº Candidaturas Aprovadas	Apoio Aprovado
São Miguel	525	17.731.937,61€
Terceira	232	6.038.677,24€
Santa Maria	28	558.492,19€
Faial	70	1.374.585,60€
Pico	74	1.714.639,52€
Graciosa	28	627.811,75€
São Jorge	80	1.474.916,88€
Flores	11	259.380,26€
Corvo	3	70.509,30€
<b>TOTAL</b>	<b>1.051</b>	<b>29.850.950,35€</b>

Para poder beneficiar do apoio a empresa foi obrigada a manter o nível de emprego até 30 de junho de 2021.

Durante o ano em análise foi pago o montante de 1.019.909,06 €.

#### 4. Programa de Manutenção do Emprego na Agricultura

Apoio para a manutenção de postos de trabalho, que consiste na transformação do valor a reembolsar relativo às linhas nacionais em valor não reembolsável. Para o efeito, a empresa deverá manter os postos de trabalho até 31 de dezembro de 2021.

O apoio a conceder tem por base o menor número de postos de trabalho da empresa detidos em setembro de 2020.

A legislação aplicável é Resolução do Conselho do Governo n.º 198/2021 de 10 de agosto de 2021.

O prazo para apresentação de candidaturas desta medida terminou a 31/12/2021.

Em termos de análise, foram aprovadas 215 candidaturas, com a seguinte repartição por ilha:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

Ilha	Nº Candidaturas Aprovadas	Apoio Aprovado
São Miguel	146	2.484.661,31€
Terceira	69	1.053.195,09€
<b>TOTAL</b>	<b>215</b>	<b>3.537.856,40€</b>

Durante o ano em análise foi pago o montante de **86.264,24 €**.

## 5. APOIAR.PT AÇORES

Programa destinado a reforçar a liquidez das empresas, tendo em vista preservar a continuidade da sua atividade económica e do emprego.

Os apoios a conceder enquadram-se no alargamento das elegibilidades promovido pela Comissão Europeia no âmbito da Iniciativa CRII (Coronavirus Response Investment Initiative), designadamente no que respeita às medidas específicas para suporte à liquidez das PME, considerando que o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) pode apoiar o financiamento de fundo de maneiio das PME, como medida temporária para dar uma resposta eficaz à crise de saúde pública, alteração que foi concretizada pelo Regulamento (UE) 2020/460, de 30 de março.

Neste âmbito, será apoiado o financiamento do fundo de maneiio das micro, pequenas e médias empresas com sede ou estabelecimento estável na Região, que registem forte redução do volume de faturação e que atuem nos setores mais afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária, sendo no caso particular dos Custos Operacionais, comparticipados os custos fixos das Micro, Pequenas e Médias Empresas com sede na Região Autónoma dos Açores, que registem forte redução do volume de faturação.

As medidas APOIAR consubstanciam-se nos seguintes Avisos, sendo que as duas últimas foram criadas em 2022:

- Aviso ACORES-D6-2021-04 - APOIAR.PT AÇORES (APT-AZ)
- Aviso ACORES-D6-2021-05 - APOIAR.PT AÇORES 4.º T 2020 (AA-4T21)
- Aviso ACORES-D6-2021-10 - APOIAR.PT AÇORES 1.º T 2021 (AA-1T21)
- Aviso ACORES-E2-2021-23 - APOIAR.PT AÇORES 2.º T 2021 (AA-2T21)
- Aviso ACORES-D6-2021-11 - APOIAR.PT AÇORES Custos Operacionais 2020 (PACO-20)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

- Aviso ACORES-E2-2022-05 - APOIAR.PT AÇORES Nov21-Jan22 (AA-NJ22)

- Aviso ACORES-E2-2022-06 - APOIAR.PT AÇORES Fev-Abril22 (AA-FA22)

Foram apresentadas no âmbito da medida AA-NJ22 um total de 600 candidaturas e um total de 493 à medida AA-FA22. Em termos de análise, em 2022, foi aprovado o seguinte:

Subsistema	Nº candidaturas aprovadas	Apoio aprovado
APT-AZ	1	3.529,23€
AA-4T21	2	9.854,52€
AA-1T21	2	6.060,86€
AA-2T21	41	333.776,84€
PACO-20	43	432.493,44€
AA-NJ22	591	3.004.519,91€
AA-FA22	468	2.726.581,36€
<b>TOTAL</b>	<b>1.148</b>	<b>6.516.816,16€</b>

No total das várias medidas foram pagos em 2022, 6.943.945,20 €, distribuídos da seguinte forma:

MEDIDA	Soma de VALOR PAGO
AA-1T21 Total	70 051,13 €
AA-2T21 Total	576 550,09 €
AA-4T20 Total	44 237,95 €
AA-FA22 Total	2 656 333,77 €
AA-NJ22 Total	2 857 001,78 €
APT-AZ Total	101 377,21 €
PACO 20 Total	638 393,27 €
<b>Total Geral</b>	<b>6 943 945,20 €</b>

- **AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

De acordo com o previsto no artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020, e no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A, que executa o referido



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

orçamento, as entidades responsáveis pela atribuição de subvenções devem avaliar os resultados obtidos, sendo necessário para tal:

- a) Definir procedimentos de acompanhamento e controlo dos resultados da atribuição das subvenções públicas da sua competência;
- b) Estabelecer indicadores de resultados, bem como metas e objetivos a atingir com a criação e atribuição dos apoios;
- c) Manter atualizado cadastro do qual constem as subvenções concedidas, bem como os respetivos resultados.

De acordo com as regras comunitárias, no que se refere ao atual período de programação, foi obrigatória a definição dos resultados a alcançar com a execução dos sistemas de incentivos ao investimento privado, os quais, no que tem a ver com esta direção regional, encontram-se inseridos no PO Açores 2020, os quais foram alvo de uma avaliação intercalar em 2018, sendo que a final, será em 2023.

Além destas avaliações intercalares, até 31 de maio de cada ano, é apresentado por parte da Autoridade de Gestão do PO Açores 2020, um relatório referente à atividade desenvolvida anualmente, o qual é validado por organismos nacionais e comunitários.

No âmbito do relatório em causa, são considerados os resultados decorrentes dos sistemas de incentivos ao investimento privado, nomeadamente o Competir+.

## **2. MEDIDAS DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO**

### **2.1 Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos - Loja+**

O Loja+ visa promover a requalificação e revitalização do comércio dos centros urbanos, tendo em vista a ocupação de espaços devolutos, mediante um apoio ao arrendamento do estabelecimento comercial e/ou à requalificação do espaço comercial.

Durante o ano de 2022, foram recebidas 23 candidaturas ao Loja+, das quais 19 foram aprovadas.

No decorrer de 2022, foram processados pagamentos às empresas beneficiárias num montante total de €100.931,87.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

A legislação aplicável é Resolução do Conselho do Governo n.º 118, de 18 de dezembro de 2013.

## **2.2 Regime de Apoio ao Microcrédito Bancário dos Açores**

O Microcrédito disponibiliza a pessoas desempregadas ou com emprego precário, sem condições para o acesso ao crédito bancário pelas vias normais, crédito sem juros para a criação dos seus negócios.

Está igualmente disponível para sociedades por quotas, sociedades unipessoais por quotas e empresários em nome individual que não tenham condições para o acesso ao crédito bancário pelas vias normais.

O crédito é concedido por entidades bancárias protocoladas, ficando a bonificação total de juros e imposto de selo a cargo da Região.

Ao longo de 2022, foram recebidas 19 candidaturas ao Microcrédito, tendo sido aprovados pela Comissão de Crédito 10 projetos, totalizando um investimento de €189.049,27.

No ano em análise, foram processadas bonificações de juros no valor de €12.416,04, bem como o respetivo Imposto de Selo no valor de €448,26.

A legislação aplicável é o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2006/A, de 31 de julho de 2006.

## **2.3 OUTRAS MEDIDAS DE APOIO**

### **2.3.1 Linha de Apoio à Reabilitação Urbana dos Açores - LARUA**

Criada em 2013 e encerrada desde janeiro de 2018, a LARUA visava financiar as operações de reabilitação e regeneração do edificado construído na Região Autónoma dos Açores, promovidas por particulares, empresas ou cooperativas.

Foram elegíveis as operações conducentes à reabilitação de edifícios, nas modalidades de reconstrução, ampliação, alteração e conservação, incluindo ainda a melhoria das condições de eficiência energética em habitações existentes e a aquisição e instalação



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

de equipamentos de microprodução de energia através da utilização de fontes renováveis.

Aquelas operações foram financiadas, ao abrigo da LARUA, com crédito de longo prazo, com juros bonificados a cargo da Região.

Em 2022 foram processadas bonificações de juros num valor total de €81.972,81.

A legislação aplicável é Resolução do Conselho do Governo n.º 125, de 4 de agosto de 2014.

## **B. INCENTIVOS FINANCEIROS AO FUNCIONAMENTO**

### **1. ACESSO AOS MERCADOS**

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2016/A, de 18 de maio, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2019/A, de 16 de janeiro, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2018/A, de 8 de janeiro, criou o subprograma Internacionalização, no qual está prevista a medida Acesso aos Mercados. O Despacho n.º 71/2018, de 10 de janeiro, aprovou a lista de produtos relativamente aos quais podem ser apresentados projetos de candidatura. Por outro lado, o Despacho n.º 386/2018, de 5 de março, aprovou as tabelas harmonizadas com o limite máximo do montante das despesas elegíveis.

Esta medida de apoio consiste na comparticipação dos encargos com o transporte de produtos regionais no interior da Região Autónoma dos Açores e desta para o exterior, de forma a compensar os custos adicionais decorrentes da sua situação ultraperiférica. A taxa de comparticipação é de 90%, a incidir sobre as despesas elegíveis.

O apoio a conceder às despesas elegíveis reveste a forma de incentivo não reembolsável. O montante máximo de apoio corresponde ao valor anual de 200.000,00 € e trienal de 400.000,00 €, por empresa.

Durante o ano de 2022, foram aprovadas verbas referentes a 157 pedidos de pagamento, envolvendo apoios financeiros de 5,35 milhões de euros, assim repartidos por ilhas:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

Ilha	Nº processos	Apoio financeiro
Santa Maria	2	34.066,85 €
São Miguel	89	3.338.210,73 €
Terceira	33	1.287.640,59 €
Graciosa	2	9.661,82 €
São Jorge	4	141.702,52 €
Pico	10	265.534,39 €
Faial	12	236.894,89 €
Flores	5	36.635,14 €
Corvo	0	0 €
<b>TOTAL</b>	<b>157</b>	<b>5.350.347,33 €</b>

**2. PROGRAMA DE APOIO À RESTAURAÇÃO E HOTELARIA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AÇORIANOS**

O Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril, tem por objeto a promoção da competitividade e inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização predominante de produtos regionais.

Esta medida procura, por um lado, estimular o setor produtivo regional e, por outro lado, incrementar a utilização dos produtos marcadamente açorianos na confeção de pratos típicos regionais, sem prejuízo da qualidade e da inovação que importa implementar.

Através deste programa, os estabelecimentos de restauração e hotelaria beneficiam de um apoio financeiro de 30% nas despesas efetuadas com a aquisição de produtos regionais certificados com o selo “Marca Açores”, bem como com a aquisição de produtos hortofrutícolas, cujos fornecedores sejam detentores do Número de Produtor Hortofrutícola, emitido no âmbito de regulamentação comunitária.

No caso de produtos regionais com certificação “Indicação Geográfica Protegida IGP”, “Denominação de Origem Protegida - DOP”, “Denominação de Origem Controlada - DOC” ou “Artesanato dos Açores”, o apoio financeiro referido no número anterior é majorado em 40%.

O apoio financeiro não pode exceder anualmente o montante de 7.500,00 € por estabelecimento e de 15.000,00 € por empresa.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

Durante o ano de 2022, no âmbito das 400 candidaturas aprovadas, foram atribuídos os seguintes apoios financeiros:

Ilha	Nº processos	Apoio financeiro
Santa Maria	24	32.100,00 €
São Miguel	170	726.996,28 €
Terceira	77	217.924,44 €
Graciosa	14	19.536,13 €
São Jorge	42	55.010,12 €
Pico	20	66.563,70 €
Faial	44	164.199,86 €
Flores	9	16.764,59 €
Corvo	0	0 €
<b>TOTAL</b>	<b>400</b>	<b>1.299.095,12 €</b>

Entretanto, entrou em funcionamento uma nova plataforma digital tendo em vista facilitar o processo de submissão de candidaturas aos apoios a conceder, no âmbito de um processo de desburocratização de procedimentos. As candidaturas ao programa são submetidas por via digital.

### 3. POSEIMA - REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO

O Regulamento (UE) n.º 228/2013, de 13 de março de 2013, criou um Regime Específico de Abastecimento em relação a alguns produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado, essenciais para o consumo humano ou para o fabrico de outros produtos. Este programa tem como principal objetivo o fornecimento das Regiões Ultraperiféricas com produtos essenciais para o consumo humano, para a produção agrícola e para a transformação industrial, tendo em vista suprir, parcialmente, os custos da ultraperifericidade dessas mesmas regiões.

Por outro lado, o Regulamento de Execução (UE) n.º 920/2018, da Comissão Europeia, de 20 de junho de 2018, que altera o Regulamento de Execução (EU) n.º 180/2014, da Comissão Europeia, de 20 de fevereiro de 2014, veio regulamentar o referido programa de apoio.

No ano de 2022, beneficiaram deste regime de apoio comunitário vinte operadores, sedeados nas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira e São Jorge.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

O quadro seguinte espelha a distribuição dos apoios financeiros por ilhas:

Ilha	Valor	(%)
Santa Maria	314,00 €	0.00
São Miguel	4.749.456,00 €	75.96
Terceira	1.497.901,00 €	23,96
São Jorge	4.944,00 €	0.08
<b>TOTAL</b>	<b>6.252.615,00 €</b>	<b>100.00</b>

O envelope anual deste programa está fixado em 6,3 milhões de euros.

**C. IEC - IMPOSTO ESPECIAL SOBRE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**

A Comissão Europeia autorizou a aplicação de uma taxa reduzida de IEC (Imposto Especial sobre o Consumo) de licores e aguardentes produzidos e consumidos na Região Autónoma dos Açores, até finais de 2020.

Estão abrangidos por esta medida:

- a) Os licores e os «cremes de» definidos, respetivamente, nas categorias 33 e 34 do anexo I do Regulamento (UE) n.º 2019/787, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, produzidos a partir de frutos ou matérias-primas regionais;
- b) As aguardentes vínica e bagaceira destiladas na Região, com as características e qualidade definidas nos n.ºs 4 e 6 do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2019/787, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro.

A redução do imposto é de 75% em relação à taxa nacional normal do imposto sobre o consumo de álcool.

Em fevereiro de 2019 as autoridades Portuguesas, por solicitação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, requereram à Comissão que apresentasse uma proposta para uma Decisão do Conselho que prorrogasse o prazo de autorização estabelecido na Decisão n.º 376/2014/UE, nas mesmas condições, alargando, no entanto, o âmbito geográfico a Portugal continental com uma redução mais limitada e incluindo a produção do rum, durante o período de sete anos, de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

Esta medida foi aprovada pelo Conselho Europeu, mediante a publicação da Decisão (UE) n.º 2020/1790, do Conselho de 16 de novembro de 2020.

Trata-se de dar continuidade ao regime excecional prevista na Diretiva n.º 376/2014/UE, do Conselho, que prevê a aplicação de uma taxa reduzida em 75% sobre os licores e aguardentes produzidos e consumidos nos Açores. Contudo, neste novo enquadramento, foi criada a possibilidade dessa redução ser alargada também à produção de rum nos Açores. A Decisão do Conselho prevê ainda que esses mesmos produtos, ou seja, os licores, as aguardentes e o rum, possam ser comercializados no território de Portugal Continental, com uma taxa reduzida de 50%.

A tributação diferenciada que agora é objeto de derrogação e alargamento, beneficiará, em primeira instância, a indústria de bebidas espirituosas, mas traz igualmente vantagens para a produção primária, enquanto fornecedor de matérias-primas.

A possibilidade de aceder a novos mercados, nomeadamente ao mercado português, com taxa de imposto mais reduzida, permitirá uma presença mais competitiva fora do mercado regional, bem como a melhoria de condições estruturais e, naturalmente, a manutenção dos postos de trabalho neste setor de atividade.

Ao longo do ano de 2021 e inícios de 2022, prosseguiu-se com o processo de notificação, junto dos Serviços da Comissão Europeia.

Por último, foi aprovada a medida em apreço através do Auxílio estatal SA.61045 (2021/NN) que autoriza Portugal a aplicar uma taxa reduzida de imposto especial sobre o consumo de certos produtos alcoólicos produzidos na Região Autónoma dos Açores, abrangendo o período de 1.1.2021 a 31.12.2027.

## **D. REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÓMICA**

### **1. REGIME DE LIVRE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Durante o período em análise, através da plataforma informática, deu-se continuidade ao processo de registo e de acesso à atividade relativamente aos setores do comércio, restauração e serviços, abrangendo a instalação e a modificação dos estabelecimentos dos respetivos setores de atividade.

Este procedimento permite aos operadores económicos destes setores iniciarem a sua atividade mais rapidamente mediante a submissão eletrónica de uma mera declaração prévia de instalação ou de modificação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

A nova aplicação permite ainda a articulação com as restantes entidades intervenientes no processo, nomeadamente com as câmaras municipais, disponibilizando toda a informação relevante de cada município.

Em finais de 2022 encontravam-se registados na base de dados deste regime 4.572 estabelecimentos que passaram, assim, a beneficiar deste procedimento mais simplificado.

O Regime de Livre Acesso e Exercício de Atividades Económicas na Região Autónoma dos Açores, foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro.

## **2. REGIME DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE LICENCIAMENTO COMERCIAL**

O Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, criou o regime de livre acesso e exercício de atividades económicas na Região Autónoma dos Açores.

O referido diploma, para além de manter fora do regime de autorização a instalação de conjuntos comerciais e certos tipos de atividades comerciais, nomeadamente as que são objeto de regulamentação específica, coloca também fora do seu âmbito de aplicação os estabelecimentos de comércio por grosso. Com a entrada em vigor deste regime foi igualmente retirada a necessidade de autorização prévia para pequenas modificações do estabelecimento, de insígnia, ou de titular da exploração, substituindo aquele regime por uma comunicação prévia.

Ficam, deste modo, submetidos ao regime de autorização prévia os estabelecimentos de comércio a retalho com uma área de venda superior a 1.500 metros quadrados nas ilhas de São Miguel e Terceira e a 500 metros nas restantes ilhas.

Em 2022, não foram apresentados pedidos de instalação desta tipologia de estabelecimentos comerciais.

## **3. SETOR COOPERATIVO**

O artigo 122.º da Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, põe em vigor o atual Código Cooperativo. Nos termos do artigo 145.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que adita ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, o artigo 66.º-A, prevê que as cooperativas podem usufruir dos benefícios fiscais nele previstos, devendo apresentar uma Credencial Cooperativa emitida pelas autoridades competentes que comprove a observância dos pressupostos inerentes a estes benefícios.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

Na sequência do protocolo celebrado em 13 de janeiro de 1998, entre o Governo Regional dos Açores e o então INSCOOP - Instituto António Sérgio para o Setor Cooperativo, atualmente designado por CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, na Região Autónoma dos Açores, a autoridade competente para a emissão das referidas credenciais é a Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, através da Direção Regional do Comércio e Indústria.

Durante o período em referência foram introduzidas melhorias na ferramenta informática que gere este procedimento, o SISCOOP - Sistema de Informação para o Setor Cooperativo, com o objetivo de facilitar a relação entre a administração regional e as cooperativas, simplificando procedimentos e desmaterializando processos.

No ano de 2022 foram emitidas 44 credenciais.

#### **4. LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO EXTERNO**

As importações e as exportações de produtos agrícolas estão sujeitas à emissão de certificados efetuada de acordo com as normas comunitárias vigentes para cada um dos setores.

Os certificados são um instrumento privilegiado de gestão da política comercial e cumprem um duplo objetivo. Por um lado, permitem acompanhar a evolução dos mercados, e por outro, garantem o controlo das quantidades importadas, exportadas e dos montantes das restituições a conceder.

Neste sentido, a Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade tem sido responsável pela execução das normas disciplinadoras do licenciamento do comércio externo, através da emissão de certificados de importação e certificados de exportação, de acordo com o quadro normativo aplicável previsto nos regulamentos comunitários.

#### **5. VENDA DE ESTAMPILHAS PARA BEBIDAS ESPIRITUOSAS**

O artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, mantém a utilização de uma estampilha especial para as bebidas alcoólicas a aplicar às bebidas espirituosas em todo o território nacional, já anteriormente prevista. A Portaria n.º 117/2015, de 30 de abril, do Ministério das Finanças, alterada pela Portaria n.º 308-A/2017, de 20 de outubro, aprovou os modelos e as especificações técnicas da referida estampilha especial. Por sua vez, a Portaria n.º 83/2007, de 24 de dezembro, procedeu à



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

atualização dos preços das estampilhas especiais para bebidas espirituosas provenientes do exterior e destinadas a serem consumidas na Região.

A DREC tem sido a entidade que tem vindo a proceder à comercialização das referidas estampilhas fiscais junto dos operadores económicos interessados.

## **6. LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS**

O Decreto Legislativo Regional n.º 25/2021/A, de 12 de agosto, veio introduzir a segunda alteração ao regime que estabelece as normas para o exercício da atividade industrial na Região Autónoma dos Açores, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro. Por outro lado, o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2021/A, de 18 de novembro, aprovou o Regulamento do Exercício da Atividade Industrial nos Açores.

Com a aprovação das alterações do processo de licenciamento das atividades industriais na Região Autónoma dos Açores, procedeu-se a uma maior simplificação e agilização de procedimentos.

Destaca-se, desde logo, a retirada do procedimento administrativo de autorização prévia de instalação para os estabelecimentos industriais de média dimensão. Por outro lado, foram alargados os parâmetros de tipificação dos estabelecimentos industriais, permitindo o enquadramento de um número significativo destes em procedimento mais simplificado. Importa salientar a isenção do pagamento das taxas de licenciamento por um período de cinco anos. A nova figura introduzida de atividade produtiva local permite, por outro lado, que estabelecimentos industriais de pequena dimensão possam desenvolver a sua atividade em espaços rurais e urbanos, possibilitando, por esta via, uma maior diversificação da atividade e o desenvolvimento de pequenas atividades produtivas com importantes vantagens para os operadores económicos.

Todo o processo de licenciamento é conduzido pela Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, que se mantém como interlocutor único junto do empresário, sendo também a entidade competente para a emissão da respetiva licença.

Em 31 de dezembro de 2022, encontravam-se devidamente licenciados na Região Autónoma dos Açores 839 estabelecimentos industriais, empregando 6.443 trabalhadores.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

<b>Número de Estabelecimentos por Ilha</b>			
<b>ILHA</b>	Santa Maria	20	2,28%
	São Miguel	369	42,21%
	Terceira	184	21,0%
	Graciosa	29	3,31%
	São Jorge	47	5,37%
	Pico	110	12,56%
	Faial	61	6,96%
	Flores	15	1,71%
	Corvo	4	0,46%
<b>Total</b>		<b>839</b>	

## 7. LICENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO E CISTERNAS

O Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto, aprovou o Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes Sob Pressão Simples (RSPS) destinados a conter ar ou azoto e de Equipamentos Sob Pressão (ESP). O referido regulamento prevê medidas de simplificação ao nível do licenciamento dos equipamentos por ele abrangidos, através da promoção da celeridade da tramitação processual e da redução de custos inerentes.

Ao longo do período em análise deu-se continuidade ao esforço de regularização de processos, quer através do contato com as empresas, quer através da realização de visitas de acompanhamento junto dos estabelecimentos ou mesmo pela realização de reuniões técnicas.

Relativamente ao processo de licenciamento dos equipamentos sob pressão, foram efetuados os seguintes procedimentos:

<b>LICENCIAMENTO DE ESP</b>	
Registos	4
Certificados de funcionamento	87
1.ª Autorizações de funcionamento	4
Autorizações de funcionamento	50
Renovações	33
Autorizações Prévias de Instalação	2
Cancelamentos	16
Transferidos	0



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

Autorizações de funcionamento emitidas e os registos efetuados tiveram a seguinte distribuição geográfica:

ILHA	N.º DE CERTIFICADOS	N.º de REGISTOS
Faial	4	3
Graciosa	1	0
Pico	4	
Santa Maria	1	0
São Jorge	3	1
São Miguel	59	0
Terceira	115	0
<b>TOTAL</b>	<b>87</b>	<b>4</b>

#### **8. LICENCIAMENTO DE CISTERNAS - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS PERIGOSAS**

Esta matéria é regulada pelo Acordo Europeu relativo ao transporte internacional de mercadorias perigosas por estrada (ADR). Os processos analisados no decurso do período em análise tiveram como diploma de trabalho o Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 8 de junho, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva 2018/1846 (UE).

Todas as cisternas alvo de licenciamento no âmbito do transporte de matérias perigosas por estrada, deverão ser submetidas aos procedimentos definidos no Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada com vista a obtenção do certificado de autorização de utilização, e consequentemente o certificado ADR.

As cisternas de transporte de matérias perigosas, só podem circular quando possuírem o certificado ADR da mesma. O licenciamento da cisterna culmina na emissão do certificado de autorização de utilização.

A legalização das cisternas pressupõe, entre outras fases de procedimento, a aprovação do respetivo projeto de construção, assim como a aprovação da sua construção. Da mesma forma, compete à administração regional emitir o documento de registo conjuntamente com a atribuição do número de aprovação da cisterna, assim como a emissão do documento de autorização de utilização, cuja validade é definida de acordo com prazos regulamentares. Outra das competências em matéria de cisternas é a renovação da autorização de utilização das mesmas, bem como alterações de titularidade e cancelamentos.

As autorizações de utilização emitidas têm a seguinte distribuição geográfica:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

LICENCIAMENTO DE CISTERNAS	
ILHA	N.º DE CERTIFICADOS
Faial	1
Graciosa	2
Pico	1
Santa Maria	0
São Jorge	1
São Miguel	15
Terceira	5
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>

## 9. RECURSOS GEOLÓGICOS

Ao longo do ano em referência foram licenciadas e desenvolvidas diversas atividades de acompanhamento referente a explorações de massas minerais. Para além da fiscalização presencial para atualização da informação respetiva, foram solicitados, com o apoio de outras entidades, pedidos de identificação de proprietários e diligências para encerramento com recuperação.

Em 31 de dezembro de 2022 estavam licenciadas as seguintes explorações de massas minerais na Região Autónoma dos Açores:

Ilha	N.º Explorações
Santa Maria	2
São Miguel	46
Terceira	21
Graciosa	3
São Jorge	12
Pico	20
Faial	4
Flores	6
<b>Total</b>	<b>114</b>

No que respeita à concessão hidromineral da água mineral natural Magnificat e da licença de exploração da água de nascente Gloria Patri, continua a ser feito o acompanhamento da monitorização na origem da qualidade físico-química e microbiológica das águas, no âmbito do programa analítico definido por esta Direção Regional.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

Ao longo do período em referência, efetuou-se também o acompanhamento das atividades de monitorização e exploração do recurso geotérmico da Ribeira Grande e do recurso geotérmico do Pico Alto, na ilha Terceira.

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical strokes and loops, located in the bottom right corner of the page.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

**CAPÍTULO II**  
**Desempenho Económico e Financeiro**

No exercício foram apurados rendimentos num total de 42.007.569,00€, representando uma diminuição de 37,90% relativamente a 2021, em grande parte devido à diminuição dos apoios concedidos no âmbito da pandemia COVID 19.

A entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional provocou alterações organizacionais na direção regional originando a entrada de trabalhadores da extinta Direção Regional do Comércio e Indústria (ex-DRCI) e do Gabinete de Gestão e Promoção da Marca Açores (GGPMA), não tendo grande impacto nos gastos com o pessoal.

Em relação a 2021 nos gastos com o fornecimento e serviços externos verificou-se um aumento significativo na ordem dos 103,01%, o qual se traduz num valor da ordem dos 960.295,47€, com maior impacto nos trabalhos especializados e nos contratos individuais de avença.

Importa referir que, a atividade principal da DREC é a concessão de incentivos financeiros às empresas, sendo que as transferências concedidas perfazem o valor de 41.498.863,75€, relativos a Incentivos Não Reembolsáveis.

O total do ativo registou um aumento pouco significativo por motivo de aquisição de ativo não corrente, destacando, no entanto, a aquisição do registo de Marca Nacional n.º 691990 “Construir 2030”.

O património líquido apresenta um valor negativo de 2.419.410,47€ relativamente ao ano transato, alteração esta adveniente do resultado negativo do período, no valor de 3.558.069,55€.

O resultado líquido negativo decorre do elevado valor das faturas de 2022 e pagas apenas em 2023, sendo neste caso os gastos reconhecidos em 2022, perfazendo um valor de 4.013.403,45€.

O passivo, ascendeu ao montante de 4.292.011,31€, o que representa um aumento de 592,71%, decorrente essencialmente do valor das transferências correntes e subsídios não reembolsáveis, assumidos e não pagos em 2022, na ordem dos 3.886.632,85€.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Anexo às demonstrações financeiras

1. Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1 Identificação da entidade

a. Identificação

A Direção Regional de Apoio ao Empreendedorismo e à Competitividade, adiante designada por DREC, é um serviço da administração Regional (autónoma) integrado na sua administração direta, com sede na Rua de S. João, 55, 9504-533 Ponta Delgada.

O código da classificação orgânica é o 04.03.00 e está sob a tutela da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, adiante designada por SRFAP.

O regime jurídico e financeiro do organismo é o da autonomia administrativa atribuída pelo Despacho n.º 636/2023, publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 73, de 13 de abril, com efeitos a 1 de maio de 2022.

b. Legislação

A DREC é o serviço executivo da SRFAP, que tem por missão apoiar na definição e executar as políticas de estímulo ao investimento privado, visando o reforço da competitividade do tecido empresarial açoriano, bem como de promoção da inovação, da qualidade e do empreendedorismo, a par da captação de investimento externo, conforme dispõe o artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro.

c. Estrutura organizacional efetiva

A DREC é composta por um Diretor Regional, três Diretores de Serviços, coadjuvados por oito Chefes de Divisão.

A 31 de dezembro o total de efetivos era de 149.

1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

Foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP.

**Derrogações das disposições do SNC-AP**

Excecionalmente, foram derrogadas as seguintes disposições:

- NCP 27, uma vez que o software de suporte ao referencial contabilístico SNC-AP - GeRFiP, não integra o módulo de contabilidade de gestão;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

- Conforme a Instrução 1/2019 do Tribunal de Contas, até à plena entrada em vigor da Lei de Enquadramento Orçamental as entidades sujeitas à aplicação do SNC-AP não estão obrigadas a entregar as demonstrações orçamentais e financeiras previsionais previstas na NCP 1 e na NCP 26.

A DREC apresentou no final do exercício de 2022, um saldo de gerência de 49.806,08€ proveniente de operações de tesouraria.

Entidade: A020 DREC

Período: 13

Exercício: 2022

### Operações de tesouraria

Unidade Monetária: EUR

Código das contas	Designação	Saldo inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo final
07.1.9 / 07.2.9	07.1.9 / 07.2.9 - Outras receitas/despesas de operações tesouraria	34.670,57	618.388,79	603.253,28	49.806,08
	Total...	34.670,57	618.388,79	603.253,28	49.806,08

## 2. Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

### 2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras

#### Ativos fixos tangíveis

São bens detidos para utilização no fornecimento dos serviços prestados pelo organismo e se espera que sejam usados num período superior a um ano económico, sendo os seus custos reconhecidos aquando do provável influxo futuro do potencial do serviço associado para a entidade e quando esses mesmos custos possam ser fiavelmente mensurados.

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados pelo modelo do custo. As despesas com reparação e manutenção que não aumentem a vida útil destes ativos são consideradas como gasto no período em que ocorrem.

Após o seu reconhecimento como um ativo, este é registado ao custo histórico líquido das respetivas depreciações acumuladas e de perdas de imparidade.

#### Ativos e passivos não correntes

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis a mais de um ano a contar da data do balanço são classificados, respetivamente, como ativos e passivos não correntes.

Rendimentos de transações sem contraprestação são reconhecidos, na sua generalidade, no momento do direito a receber.

### 2.2 Outras políticas contabilísticas relevantes

*Moeda funcional e de apresentação*



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

O euro é a moeda funcional e de apresentação, salvo indicação explícita em contrário. As transações em moeda estrangeira são transpostas para a moeda funcional utilizando as taxas de câmbio prevaletentes à data da transação.

*Regime do acréscimo*

O subsídio de férias e respetivos encargos, são reconhecidos no ano a que os mesmos dizem respeito, independentemente do momento em que são pagos.

*Acontecimentos subsequentes*

Os eventos após a data do balanço que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam nessa data são refletidos nas demonstrações financeiras. Caso existam eventos materialmente relevantes após a data do balanço, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

- 2.3 Julgamentos** (excluindo os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

Não aplicável.

- 2.4 Principais pressupostos relativos ao futuro** (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

Não aplicável.

- 2.5 Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros divulga-se.**

Não aplicável.

- 2.6. Principais fontes de incerteza das estimativas** (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

Não aplicável.

- 2.7. Principais fontes de incerteza das estimativas** (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

Não aplicável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

**2.8. Erros materiais de períodos anteriores**

Não aplicável.

**3. Ativos intangíveis**

Incorpora os programas de computador e sistemas de informação, assim como o registo de Marca Nacional.

**4. Acordos de concessão de serviços: concedente**

Não aplicável.

**5. Ativos fixos tangíveis**

As depreciações são calculadas através do método das quotas constantes também denominado de linha reta, tendo como referência as taxas de depreciação definidas no classificador complementar 2 (Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro. No entanto de acordo com a Portaria nº 189/2016 de 14 de julho, mantiveram-se os códigos e as respetivas vidas úteis no que respeita às depreciações do classificador geral do CIBE (cadastro e inventário dos bens do Estado), aprovado pela Portaria nº 671/2000 (2ª Série) para todos os bens do Ativo Fixo Tangível.

As adições efetivadas no ativo fixo tangível em 2022, resultaram de compras efetuadas, entre com maior relevância no equipamento básico e administrativo, e ainda, bens que transitaram da ex-DRCI, os quais passaram a fazer integrante desta direção regional.

**6. Locações**

Não aplicável.

**7. Custo de empréstimos obtidos**

Não aplicável.

**8. Propriedades de investimento**

Não aplicável.

**9. Imparidade de ativos**

Não aplicável.

**10. Inventários**

Não aplicável.

**11. Agricultura**

Não aplicável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

**12. Contratos de construção**

Não aplicável.

**13. Rendimentos de transações com contraprestação**

Não aplicável.

**14. Rendimentos de transações sem contraprestação**

O valor inclui 3.984.735,27€ referentes a transferências correntes e 38.022.833,82€ de transferências de capital, acrescido de outros rendimentos (RNAP's) no valor de 55.407,41€ perfazendo um total de 42.063.016,50€.

**15. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes**

Não aplicável.

**16. Efeitos de alterações em taxas de câmbio**

Não aplicável.

**17. Acontecimentos após a data de relato**

Não são reconhecidos, à data, quaisquer eventos subsequentes com impacto significativo nas demonstrações financeiras a 31 de dezembro de 2022.

**18. Instrumentos financeiros**

Participação de 0,21% no capital de Fundo de Contragarantia Mútuo.

**19. Benefícios dos empregados**

Não aplicável.

**20. Divulgações de partes relacionadas**

Não aplicável.

**21. Relato por segmentos**

Não aplicável.

**22. Interesses em outras entidades**

Não aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

### Capítulo III

#### Processo orçamental e respetiva execução

O orçamento inicial da DREC perfaz os 106.932.132,00€, tendo sofrido uma redução com a transferência de 5.729.500,00€ no orçamento de investimento para outros serviços da Administração Regional Por outro lado, e por motivo da transferência de serviços da ex- DRCI, sofreu um incremento de 1.304.526,00 euros, também no orçamento de investimento, e de 1.141.930,00 euros, no orçamento de funcionamento.

Assim, o valor das dotações corrigidas a 31/12/2022 passou para 103.649.088,00€.

Foi dado cumprimento ao disposto no nº 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 38/2021/A, de 23 de dezembro, sendo o valor total dos cativos de 11.100,00€, representando 6% do total do orçamento de funcionamento, das dotações iniciais na rubrica de aquisição de bens e serviços correntes, sendo autorizado o seu descativo conforme despacho do Secretário Regional das Finanças, datado de 14/09/2021.

A execução orçamental foi na ordem dos 40,53%, correspondendo ao valor pago líquido de 42.007.569,09€ sobre as dotações corrigidas no valor de 103.649.088,00€.

Acrescente-se que o total dos compromissos assumidos no valor de 46.254.579,72 euros, é igual à despesa paga no valor de 42.007.569,09€ mais os compromissos transitados no de valor 233.607,18€ e ainda faturas transitadas no valor de 4.013.403,45€, pelo que a dotação corrigida não comprometida ascende aos 57.394.508,28€.

#### Anexo às demonstrações orçamentais

##### **1. Alterações orçamentais da receita**

As alterações orçamentais realizadas na receita, traduziram-se na redução da previsão inicial em 3.283.044€.

##### **2. Alterações orçamentais da despesa**

As alterações orçamentais efetuadas, visaram essencialmente dar cumprimento às despesas aprovadas.

##### **3. Alterações ao plano plurianual de investimentos**

Alteração do plano por incorporação das ações que estavam adstritas à extinta DRCI.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**  
**Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade**

**4. Operações de tesouraria**

O saldo final de 49.806,08€, advém dos montantes referentes às retenções dos vencimentos de dezembro e que foram pagos em 2023.

**5. Contratação administrativa**

**5.1 Situação dos contratos**

No decurso do ano foram efetuados dois novos contratos no valor de 93.892,24€. Os pagamentos ascenderam a 279.720,48€, dos quais 231.870,09€ respeitam a contratos iniciados e não pagos em 2021.

**5.2 Adjudicações por tipo de procedimento**

Todos os contratos de aquisição de serviços efetuados em 2022 foram por Ajuste Direto, ao abrigo do artigo 20.ª alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

**6. Transferências e subsídios**

**6.1 Transferências e subsídios - Despesa**

As transferências concedidas visam financiar, maioritariamente, despesas no âmbito do COVID 19 e ao abrigo do Sistema de Incentivos do Competir+, as quais estão refletidas no “Mapa de Transferências e Subsídios Concedidos” que consta na pasta “Outros documentos”.

**6.2 Transferências e subsídios - Receita**

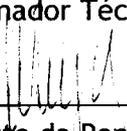
Não obstante a DREC não ter receita própria, foi preenchido o mapa de modo a poder ser validado. No entanto, e uma vez que no quadro não aparece disponível a CE 9999999802 - Funcionamento e a CE 9999999902 - Investimento, foram introduzidos os valores das transferências de capital nas CE's 9999999801 e 9999999901, que corresponde às transferências correntes.

**7. Outras divulgações**

O endereço eletrónico do sítio na Internet onde serão disponibilizados os documentos relativos à conta de gerência é:

<https://portal.azores.gov.pt/web/drec/presta%C3%A7%C3%A3o-contas>

O Coordenador Técnico,

  
António Augusto da Ponte Borges